

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO
Nº 19061301

De um lado na condição de **CONTRATADA: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, 62.334.156/0001-66, Inscrição Estadual 669.198.339.111, situada à Rua Solange Victoretti, Nº 160, Jardim Ipê, Sorocaba – SP, CEP 18017-008, neste ato representada pelo seu Diretor Engº **José Ordálio Fernandes Spínola**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.492.271, CPF 032.334.508-50, de outro lado na condição de **CONTRATANTE: SANTA CASA DE SOROCABA – UPH ZONA LESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 71.485.056/0004-74, com sede à Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2.585, Bairro Vila Hortência, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Superintendente Executivo **Reinaldo Beserra dos Reis**, brasileiro, RG 4.339.007-9, CPF 434.196.157-68, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializado de Equipamentos Médicos-Hospitalares, ficando certo e ajustado o quanto segue:

O presente contrato tem como objetivo regular e instituir condições pelas quais a **CONTRATADA** se obrigará a prestar à **CONTRATANTE**, seus serviços técnicos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

A especificação técnica do serviço contratado, quanto à sua forma de manutenção, extensão, limites, exclusões e relação de equipamentos está rigorosamente descrita no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, que vai devidamente rubricado por todos.

Os termos da transação final a que chegaram os contratantes, seguirão rigorosamente o estabelecido no referido **Anexo I**, atribuindo a **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** a total e incondicional exclusividade na prestação dos serviços contratados, regendo-se pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – À prestação de serviços contratada presume que os equipamentos hospitalares relacionados no **Anexo I**, estão em condições normais de funcionamento, declarando a **CONTRATANTE** pela regularidade dos mesmos.

Parágrafo primeiro - Em todas as manutenções previstas e detalhadas no **Anexo I**, faculta à **CONTRATANTE** disponibilizar um preposto que acompanhará a inspeção prévia, e, atestará juntamente com o técnico da **CONTRATADA**, a regularidade do funcionamento do aparelho a receber a manutenção.

Parágrafo segundo - Eventuais solicitações de inclusões e/ou exclusões de equipamentos ao presente contrato, serão ajustadas mediante aditamento do presente instrumento, bem como do **Anexo I**.

Parágrafo terceiro - Eventuais equipamentos hospitalares que no ato da assinatura do presente instrumento se apresentem fora das especificações normais de uso, de acordo com a presunção do *caput* serão objeto de prévio orçamento para reparo e o custo da reparação técnica cobrado à parte, na forma do parágrafo segundo da **CLÁUSULA QUINTA**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a prestação de serviços em equipamento cuja garantia do fabricante ainda esteja em vigor, representa a expiração e renúncia a tal benefício, não podendo a ora **CONTRATADA** ser responsabilizada quanto a esse fato e consequências advindas, ficando claro que essa medida não se aplica aos equipamentos cujas marcas a **CONTRATADA** seja a representante autorizada.

Parágrafo quinto - A manutenção será sempre realizada na sede da **CONTRATADA**, na cidade de Sorocaba, sendo que os custos da remoção de eventual equipamento médico-hospitalar avariado para manutenção serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta todas as despesas e riscos de perda e danos do equipamento no trajeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Havendo mudança dos equipamentos médico-hospitalares para outro local, deverá a **CONTRATADA** ser avisada por escrito com 30 dias de antecedência, para efetuar vistoria prévia, vistado conjuntamente por preposto da **CONTRATANTE**, cabendo somente à **CONTRATADA** julgar pela conveniência de acompanhar a desinstalação e instalação do referido equipamento em seu novo local.

Parágrafo primeiro - Cessa o objeto do presente contrato aquele equipamento médico-hospitalar que venha a ser alienado, cedido, emprestado, arrendado a terceiro, pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas e riscos de perda e danos do equipamento médico-hospitalar no transporte previsto no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados a importância mensal de R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos Reais), a ser reajustado anualmente, após 12 meses de contrato, de acordo com a variação da inflação apurada pelo índice IGP-M da FGV para o período, ou na extinção desse, por outro que melhor reflita a variação da inflação anual.

Parágrafo primeiro - A cobrança da mensalidade será realizada mediante boleto bancário a ser enviado à **CONTRATANTE**, em sua sede, consignando que eventual mora será objeto de majoração do valor em 2% a título de multa e 0,03% por dia de atraso.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação de serviços, as competentes Notas Fiscais tanto da prestação de serviços e a de peças e acessórios, se for o caso, acompanhada do relatório de serviços.

Parágrafo terceiro - Os custos de peças e acessórios utilizados na execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, na forma do item 1.7 do Anexo I serão objeto de nota fiscal específica para peças e/ou acessórios, a ser apresentada na forma do parágrafo antecedente, desde que o orçamento de tais materiais tenha sido apresentado previamente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A nota fiscal de eventual peça e/ou acessório dos equipamentos constantes no item 5 do Anexo I, que necessite ser adquirida de fornecedores e fabricantes dos equipamentos médico-hospitalares, será faturada em nome da **CONTRATANTE**, independentemente do faturamento da nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo quinto - Estabelecem as partes que o inadimplemento de 2 (duas) parcelas obrigacionais consecutivas, facultará à **CONTRATADA** a resolução do presente instrumento, independente de qualquer formalidade, bem como a cobrança do valor vencido e da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – Fica a **CONTRATANTE** vinculada aos termos e condições do Certificado de Garantia que acompanhara a Nota Fiscal de eventuais peças e acessórios substituídos, não havendo vinculação entre tais produtos e os serviços prestados pela ora **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Declara expressamente a **CONTRATANTE** que tem ciência de que eventual peça substituída ao longo da garantia estará sujeita à variação de cor e tonalidade e até modelo, em razão de a **CONTRATADA** não gerir a fabricação de tais materiais.

Parágrafo segundo: Declara mais a **CONTRATANTE** sua expressa ciência de que eventual descontinuidade de produção de peças de empresas fornecedoras e fabricantes, não gerará qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se declara ciente de que não estão cobertos pela pelo presente contrato de prestação de serviços de manutenção, equipamentos médico-hospitalares vistoriados por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**, uso impróprio ou imperícia do equipamento, cuja mudança do local original de sua instalação não tenha sido comunicada à **CONTRATADA**, pela utilização indevida dos equipamentos, tal como o desvio de finalidade, uso de substância nociva aos equipamentos, danos causados ao equipamento pelo uso de materiais de consumo ou acessórios não originais e especificados (como papel térmico, fita magnética, cremes, eletrodos, sensores, filtros, etc), a limpeza com produtos não recomendados pelo manual do usuário, ausência de limpeza e ocorrência de mofo, decorrentes de vazamento ou aquecimento, intempéries, vendavais, enchentes, tremores de terra, etc.

Parágrafo primeiro - Excluem-se ainda dos serviços de manutenção, eventuais avarias decorrentes de descargas de alta tensão, raios, defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas, excesso ou falta de umidade, falha no sistema de ar condicionado e atmosfera corrosiva.

Parágrafo segundo - Contudo, optando a **CONTRATANTE** em submeter os referidos problemas à manutenção da **CONTRATADA**, os serviços serão orçados, avaliados e cobrados separadamente, não integrando o objeto da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade por danos ou extravios de ferramentas deixadas no local da manutenção por prepostos da **CONTRATADA**; danos materiais ou pessoais causados pelos funcionários da **CONTRATADA** a terceiros; por danos materiais ou pessoais causados por terceiros aos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE autoriza expressamente a **CONTRATADA**, quando houver expressa aprovação do material pela **CONTRATANTE**, a veicular em propaganda, divulgação e promoção comercial de seus serviços de manutenção, os serviços prestados à **CONTRATANTE**, sem que a isso seja exigido qualquer contraprestação pecuniária ou em serviços.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O prazo inicial deste contrato tem início na data de sua assinatura, e se prorrogará automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário encaminhada pela **CONTRATANTE**, por escrito, à **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias anteriores ao término do prazo então em vigência, mantendo-se, na hipótese de prorrogação, todas as condições ajustadas no presente instrumento, inclusive as relativas ao valor da mensalidade na forma da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA NONA – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, não ensejando qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo primeiro - Restará o presente contrato rescindido automaticamente na hipótese de qualquer das partes contratantes infringirem cláusulas e condições dispostas no presente contrato, podendo exigir o pagamento da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

Parágrafo segundo - Considerar-se-á motivo para a rescisão de pleno direito do presente contrato, a decretação de falência de qualquer das contratantes ou ainda na cessão parcial ou total do presente instrumento pelos contratantes, esclarecendo que eventual alteração do quadro societário não ficará configurada como cessão, tal como tratada no presente parágrafo, tampouco a hipótese prevista no parágrafo sexto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2/ 3/8

CLÁUSULA DÉCIMA – Suspende-se a execução do presente contrato na ocorrência continuada de caso fortuito ou força maior, hábil a impedir sua execução, oportunidade em que será rescindido automaticamente após 90 dias.

Parágrafo único - Na hipótese de qualquer das partes ajuizar pedido de recuperação judicial, o contrato ficará com sua execução suspensa por 180 dias a partir do deferimento da recuperação judicial, hipótese em que, não havendo regularização dos pagamentos mensais, facultará a outra parte contratante considerá-lo rescindido livre de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventual aceitação de uma das partes contratantes de inexecução contratual pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estipulada a multa de 03 (três) mensalidades correspondentes e vigentes à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, multa essa que será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do contrato, facultando-se ainda à parte prejudicada pleitear a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, o foro da cidade de Sorocaba SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 4/8

Assim, justos e avençados, reconhecendo os contratantes a condição do presente instrumento como único regulador do negócio entabulado e que eventuais modificações e alterações de suas cláusulas somente poderão ser efetuadas por escrito mediante aditamento, assinam o presente em duas vias de igual teor e fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

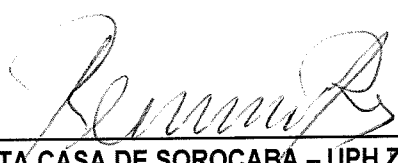
Sorocaba / SP, 13 de Junho de 2019.

CONTRATADA:



MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
José Ordálio Fernandes Spínola
Diretor

CONTRATANTE:



SANTA CASA DE SOROCABA – UPH ZONA LESTE
Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo


Dr. Alan Kozyren
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:



Nome: Edson Faccioli de Oliveira
RG: 27.373.106-3

Nome
RG:

ANEXO I

1 – SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 - Manutenção Corretiva:

A Manutenção Corretiva compreende, especificamente, o diagnóstico e correção das falhas apresentadas pelo equipamento sob contrato, mediante a solicitação de reparos efetuada pelo HOSPITAL. Não envolvendo serviços de reforma tais como pintura e cromação.

A manutenção corretiva ou de emergência será executada na Oficina da MULT MED, sem limites de atendimentos, sendo o transporte dos equipamentos de responsabilidade da contratada. Sempre que houver possibilidade e aproveitando uma visita programada, o reparo será no local da instalação. O serviço de Manutenção Corretiva está incluso para os equipamentos das marcas: DIXTAL, PHILIPS, FANEM e WEM.

1.2 – Manutenção Preventiva:

A Manutenção Preventiva inclui limpeza, ajustes, lubrificação, inspeção e procedimentos de teste especificados para reduzir falhas no equipamento e/ou estender sua vida útil. O ciclo de Preventiva para cada equipamento será conforme estabelecido no item 4.

-“Kit de manutenção 5.000 horas”: Junta de Fechamento, Cooler 60x60x25 e Filtro Metal Poroso;
-“Kit de manutenção 10.000 horas”: Junta de Fechamento, Cooler 60x60x25, Filtro Metal Poroso, Elem. Filtrante, Kit Pneumotacógrafo e Bateria.

1.3 - Calibração:

A Calibração é um conjunto de operações que estabelece, sob condições especiais, a relação entre valores indicados por um sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões rastreados pelo INMETRO/RBC. Calibração realizada conforme ISO IEC 17025. Emissão de Certificados de Calibração conforme estabelecido no item 4.

1.4 - Teste de Segurança Elétrica:

O Teste de Segurança Elétrica é realizado através do Analisador de Segurança Elétrica verificando conformidade com a norma IEC 60.601.

Emissão de Relatório de Teste de Segurança Elétrica conforme estabelecido no item 4.

1.5 - Gerenciamento da Manutenção:

Consiste na manutenção de um sistema de gerenciamento dos serviços de manutenção utilizando de métodos informatizados para registro de dados e controle de ações tomadas tais como: Cadastro dos equipamentos, Programação das inspeções preventivas, Controle de manutenções corretivas e Histórico de ocorrências em cada equipamento.

Envio de equipamentos para oficinas de representantes autorizados quando não houver possibilidade de execução dos serviços na oficina da MULT MED. Sempre que ocorrer essa situação, a MULT MED entrará em contato com o representante autorizado e encaminhará o equipamento, porém, o custo dos reparos, será de responsabilidade do HOSPITAL (mediante a apresentação de orçamento prévio, pelo representante autorizado). Emissão de relatórios gerenciais de controle.

1.6 - Treinamento dos Operadores do Equipamento:

A MULT MED, de comum acordo com o Cliente, poderá realizar treinamento dos operadores do equipamento, visando assim, reduzir as falhas de operação e/ou desgaste prematuro de partes e peças do equipamento.

1.7 - Fornecimento de acessórios e peças:

Os acessórios e peças necessárias para a execução dos serviços de manutenção não estão inclusas no contrato ficando sob responsabilidade do HOSPITAL, que poderá fornecê-las ou solicitar que a MULT MED o faça mediante apresentação de orçamento prévio com a devida aprovação do HOSPITAL.

As referidas peças e acessórios em qualquer das situações, serão sempre originais, indicadas pelos respectivos fabricantes dos equipamentos.

1.8 - Fornecimento de Consumíveis e Descartáveis:

O fornecimento de materiais consumíveis (papéis, baterias, etc) e acessórios descartáveis, não está incluso no contrato, ficando sob responsabilidade do HOSPITAL, que poderá fornecê-las ou solicitar que a MULT MED o faça mediante apresentação de orçamento prévio com a devida aprovação do HOSPITAL.

1.9 - Condições Gerais:

Os chamados para execução de manutenção corretiva serão atendidos de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 16:00 horas, em no máximo em 48h00 após a solicitação do HOSPITAL.

O transporte referente ao envio e devolução dos equipamentos para manutenção será de responsabilidade do HOSPITAL, sempre que houver possibilidade e aproveitando uma visita comercial a MULT MED poderá fazê-lo.

2 – LIMITAÇÕES

2.1- Equipamento Fora de Linha de Fabricação:

Equipamentos que não sejam mais fabricados poderão ter cobertura neste contrato, em condições especiais. Eles poderão ser reparados na base do melhor esforço, sujeitos à disponibilidade de peças. Na impossibilidade de reparo, a MULT MED informará ao HOSPITAL e o equipamento será retirado do contrato sendo diminuída a parcela mensal respectiva.

3 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Assegurar que os técnicos credenciados pela MULT MED tenham livre acesso aos equipamentos durante a realização das manutenções corretivas e/ou inspeções preventivas.

Disponibilizar os equipamentos, nas datas programadas, para realização dos serviços de Preventiva e Inspeções conforme cronograma sugerido pela Engenharia Clínica do HOSPITAL.

4 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE	VALOR
01	ASPIRADOR ELETRICO	089 - R2D2	FANEM	YAJ17556	65,00
02	ASPIRADOR ELETRICO	089 - R2D2	FANEM	YAJ17557	65,00
03	ASPIRADOR ELETRICO	089 - R2D2	FANEM	YAJ17558	65,00
04	ASPIRADOR ELETRICO	089 - R2D2	FANEM	YAJ17559	65,00

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE	VALOR
05	CAMARA DE CONSERVAÇÃO	3347	FANEM	SAJ20186	89,91
06	CARDIOVERSOR	XL	PHILIPS	US00605764	44,91
07	CARDIOVERSOR	XL	PHILIPS	US00602783	44,91
08	DETECTOR FETAL	BT-200	BISTOS	BABD20184	45,00
09	ELETROCARDIOGRAFO	EP-12	DIXTAL	132901441	89,91
10	ELETROCARDIOGRAFO	EP-12	DIXTAL	132901468	89,91
11	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
12	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
13	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
14	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
15	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
16	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR - FA2000	MED PEJ	63183	20,00
17	INCUBADORA NEONATAL	IT-158	FANEM	CF7699	89,91
19	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	121814527	89,91
20	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	121814528	89,91
21	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	121814772	89,91
22	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	121814785	89,91
23	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	121814786	89,91
24	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	121814790	89,91
25	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131814843	89,91
26	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131814888	89,91
27	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131814900	89,91
28	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131814901	89,91
29	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131815059	89,91
30	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131815060	89,91
31	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131815061	89,91
32	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131815069	89,91
33	MONITOR DE SINAIS VITAIS	DX2022	DIXTAL	131815385	89,91
34	SERRA*	18018 - GESSO	NEVONI	S/N	19,98
35	VENTILADOR PULMONAR	DX3012	DIXTAL	111210641080A1V	189,00
36	VENTILADOR PULMONAR	DX3012	DIXTAL	111210651080A1V	189,00
37	VENTILADOR PULMONAR	DX3012	DIXTAL	120911071080A1V	189,00
38	VENTILADOR PULMONAR	DX3023	DIXTAL	109113E3	89,91

5 – EQUIPAMENTOS ESPECIAIS:

Os equipamentos relacionados a seguir, serão inclusos no contrato, porém, poderão ser enviados para oficinas de representantes autorizados quando não houver possibilidade de execução dos serviços na oficina da CONTRATADA. Sempre que ocorrer essa situação, a CONTRATADA entrará em contato com o representante autorizado e encaminhará o equipamento, porém, o custo dos reparos, será de responsabilidade da CONTRATANTE (mediante a apresentação de orçamento prévio, pelo representante autorizado):

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE	VALOR
11	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
12	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
13	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
14	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
15	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR	GENERIC	S/N	20,00
16	FOCO CIRURGICO*	AUXILIAR - FA2000	MED PEJ	63183	20,00
34	SERRA*	18018 - GESSO	NEVONI	S/N	19,98